DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-6479/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9613/2014
PROTOCOLO	:	1510952
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	EDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	NAVICAR COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO NA COR PRATA 0 (ZERO) KM, QUE SERÁ UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA - MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 39.800,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO NA COR PRATA 0 (ZERO) KM, QUE SERÁ UTILIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA - MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2014 (peça 9) e formalização do Contrato Administrativo nº 176/2014 (peça 19), firmado entre o **Município de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF n° 03.575.875/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF n° 390.231.411-72, como contratante, e a empresa **Navicar Comercio de Veículos Ltda**, CNPJ/MF nº 09.480.838/0001-02, representada pelo Sr. Emerson Del Colle, CPF/MF nº 792.504.081-53, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de 1 (um) veículo na cor prata 0 (zero) km, que será utilizado pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do Município de Ivinhema - MS, no valor de R$ 39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais), com prazo de vigência de 24/4/2014 a 31/12/2014.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANA – 2ICE - 12335/2014 (peça 22) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2014 e formalização do Contrato Administrativo n° 176/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 13269/2014 (peça 23) opinou pela regularidade e legalidade do certame licitatório e da formalização do instrumento respectivo, nos termos do artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2014 e na formalização do Contrato Administrativo nº 176/2014.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 24/4/2014 e a publicação de seu extrato ocorreu em 19/5/2014 (peça 20), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Os documentos referentes à 2ª fase foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 6/6/2014 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2014 e formalização do Contrato Administrativo nº 176/2014, firmado entre o **Município de Ivinhema - MS**, CNPJ/MF n° 03.575.875/0001-00, representado pelo Prefeito, Sr. Éder Uilson França Lima, CPF/MF n° 390.231.411-72, como contratante, e a empresa **Navicar Comercio de Veículos Ltda**, CNPJ/MF nº 09.480.838/0001-02, representada pelo Sr. Emerson Del Colle, CPF/MF nº 792.504.081-53, como contratada;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 8 de dezembro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator